



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício GPGJ nº 1.442

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2026

Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de solicitar seja avaliada a pertinência de entabularem-se gestões do Governo do Estado, na qualidade de Poder Concedente, no sentido de sensibilizar a Concessionária Fla-Flu Serviços S.A. a respeito das graves repercussões da negativa ao pedido de realização, no Maracanã, da partida Vasco da Gama x Boca Juniors, pela semifinal da CONMEBOL Sudamericana, em 20.10.2026, às 21h30. Com efeito, conforme identificado pelo Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do Torcedor (GADEST/MPRJ) no bojo do Procedimento MPRJ nº 2026.01167382, a matéria extrapola questões de índole patrimonial e operacional, ante o potencial de vulnerar a segurança pública e de mobilidade urbana.

Como se sabe, a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) contempla a segurança como princípio fundamental do esporte (art. 2º, inciso XVI) e assegura ao torcedor a segurança nos locais em que se realizam os eventos esportivos.

E a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, balizando-se em critérios técnicos, concluiu que o Maracanã apresenta condições estruturais, logísticas e de mobilidade mais compatíveis com as características da partida.

Trata-se de balizas eminentemente técnicas, voltadas à segurança dos torcedores, à mobilidade urbana, à capacidade de atendimento, à organização das torcidas e à capacidade operacional das forças de segurança.

Avulta, portanto, o interesse público primário da questão, a sugerir a intervenção do Poder Concedente, até porque a segurança pública é responsabilidade de todos (art. 144, caput, da Constituição da República), alcançando, assim, também a concessionária do principal equipamento esportivo do Estado, que se obrigou a usar e explorar o bem concedido em conformidade com o contrato e o edital, com zelo, diligência e observância das determinações do Poder Concedente.

E não se pode perder de perspectiva, ainda, que se se trata de evento esportivo de grande repercussão internacional, que projetará a imagem do Rio de Janeiro, sobretudo se realizado no Maracanã, cuja capacidade de público é manifestamente compatível com uma partida dessa magnitude. É de interesse de todos que as repercussões que advierem sejam as melhores possíveis.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Governador do Estado do Rio de Janeiro



Sob tais considerações, a Procuradoria-Geral de Justiça submete a matéria ao ponderado crivo de Vossa Excelência, considerados os exíguos prazos, a fim de que a concessionária reconsidere a recusa e, atenta ao melhor interesse público, reserve a data para o referido evento esportivo.

Aproveito o ensejo para renovar minhas expressões de elevada estima e de distinta consideração.



birdID

Documento assinado digitalmente por:

ANTONIO JOSE CAMPOS MOREIRA

867.698.047-00

05/10/26 às 18:21:45 (UTC-3)

Antonio José Campos Moreira
Procurador-Geral de Justiça